



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

## **EDITAL Nº 15/2024 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o teor da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo de remoção destinado aos servidores docentes do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital rege o processo seletivo de remoção de servidores docentes para as vagas constantes no Anexo II, em conformidade com o art. 36, III, “c” da Lei nº 8.112/1990 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023.

1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado **por meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção - SiRem, disponível no link <https://remocao.ifce.edu.br/>.

1.3 O Processo Seletivo será realizado em duas fases, sendo a primeira a inscrição e classificação, e a segunda o processamento automatizado dos “ciclos de remoção”, conforme prioridades pré-estabelecidas pelos candidatos.

1.4 O resultado dos ciclos, bem como o resultado final do presente Processo Seletivo serão divulgados na [página do IFCE](#).

1.5 A responsabilidade pela execução das atividades deste Edital ficará a cargo da Comissão Coordenadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.6 Compete ao servidor docente buscar informações sobre os *campi* para os quais deseja ser removido, a fim de conhecer quais cursos são ofertados, bem como as disciplinas que serão ministradas de acordo com o perfil da subárea de seu interesse.

1.7 Qualquer servidor poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio de requerimento a ser encaminhado para [sirem@ifce.edu.br](mailto:sirem@ifce.edu.br), no período estabelecido no Anexo I, informando, no título do e-mail, o número do presente Edital de Seleção.

1.8 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.9 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item objeto de impugnação e sua fundamentação.

1.10 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, na data prevista no Anexo I deste Edital.

1.11 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

## 2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor docente pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, desde que **sua graduação corresponda ao perfil da subárea de seu interesse**, conforme teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, e possua o **mesmo regime de trabalho da vaga ofertada**.

2.2 Exclusivamente para fins de participação em processo seletivo de remoção, o regime de trabalho de 40 horas semanais se equipara ao regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva.

2.3 Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.

## 3. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da [página do IFCE](#).

3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido *via internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 A inscrição no presente Processo Seletivo **implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#)**, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.4.1 O servidor inscrito no presente Processo Seletivo consente tacitamente o tratamento e a publicação de dados pessoais como nome, data de nascimento, data de ingresso na instituição e tempo de efetivo exercício nas publicações relativas ao presente Processo, em virtude de se tratarem de dados indispensáveis à execução das políticas previstas na supracitada Resolução, em consonância com o art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### 3.5 DA INSCRIÇÃO

3.5.1 Os servidores interessados deverão acessar o SiRem para, em seguida, efetuar sua inscrição no presente Processo Seletivo, conforme as disposições deste Edital.

3.5.2 O acesso ao SiRem deverá ser feito por meio do mesmo *login* e senha utilizados para acesso dos demais sistemas institucionais utilizados no IFCE (SUAP, SEI e e-mail institucional).

3.5.3 **A partir das 08:00h do dia 17/05/2024 até às 16:00h do dia 21/05/2024**, os servidores que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital poderão realizar, no SiRem ( <https://remocao.ifce.edu.br/> ), **sua inscrição para concorrer às vagas constantes no Anexo II**.

3.5.4 Somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os conjuntos *campus/subárea* que possam e pretendam concorrer, definindo prioridades, conforme dispõe a norma do Art. 21 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#).

3.5.5 No período de **17 a 21/05/2023**, a Comissão Coordenadora promoverá o

cadastramento, no SiRem, da graduação do servidor inscrito neste processo de remoção, a partir do diploma **exigido por ocasião de sua admissão como professor efetivo em Instituto Federal**.

3.5.6 Durante o período de inscrições estabelecido no subitem 3.5.3 deste Edital, o candidato poderá alterar as opções de *campus*/subárea de interesse, bem como sua ordem de prioridade, acessando o SiRem.

3.5.7 Após o término do período de inscrições, não será permitido realizar qualquer modificação nas informações prestadas ou nas opções de *campi*/subáreas de interesse.

3.5.8 Caso seja constatada mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

3.5.9 Terá sua inscrição indeferida, o servidor que:

a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.4 deste Edital;

b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.3 do presente Edital, descritas no quadro:

| TIPO        | DESCRIÇÃO                                                                                             | DISPOSITIVO LEGAL                                                   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Licença     | por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro                                                   | Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90                              |
|             | para o serviço militar                                                                                | Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90                             |
|             | para atividade política                                                                               | Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90                              |
|             | para capacitação                                                                                      | Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90                               |
|             | para tratar de interesses particulares                                                                | Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90                              |
|             | para desempenho de mandato classista                                                                  | Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90                             |
| Afastamento | em virtude de cessão                                                                                  | Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90                               |
|             | em virtude de requisição                                                                              | Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90                              |
|             | para exercício de Mandato Eletivo                                                                     | Art. 94, da Lei nº 8.112/90                                         |
|             | para estudo ou Missão no Exterior                                                                     | Art. 95, da Lei nº 8.112/90                                         |
|             | para servir em organismo internacional                                                                | Art. 96, da Lei nº 8.112/90                                         |
|             | para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no País                           | Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90                                       |
|             | para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa ou colaboração técnica ao MEC | Art. 30, inciso II e III da Lei nº 12.772/2012                      |
|             | para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio                                          | Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006 |

3.5.10 O SiRem processará a classificação dos docentes, observadas as opções de *campus*/subárea, bem como suas prioridades, realizadas nos termos do subitem 3.5.4, constando ainda a informação referente à graduação e regime de trabalho.

3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por *campus*, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes

critérios de desempate, por ordem de precedência:

I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção;

II. maior idade;

III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção.

3.5.12 Para os fins do inciso I do subitem 3.5.11, o tempo de efetivo exercício será contado em dias, a partir da data que entrou em efetivo exercício no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, e ainda deduzidas da contagem dos dias de efetivo exercício do servidor, as ocorrências de faltas registradas nos assentamentos funcionais e as licenças sem remuneração.

3.5.13 **No dia 21/05/2024, a partir das 16:00**, será divulgado na página do IFCE o resultado das inscrições e da classificação.

3.5.14 Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital.

3.5.15 Após a análise dos recursos interpostos, o SiRem reprocessará a classificação dos docentes.

3.5.16 O resultado das inscrições e da classificação será publicado na página do IFCE.

3.5.17 A classificação nessa fase do processo seletivo habilita o servidor a participar da segunda fase, observado o teor deste Edital e demais disposições regulamentares.

3.5.18 Após a divulgação do resultado de que trata o subitem 3.5.13, **os *campi* devem informar à Comissão Coordenadora, entre os dias 22 e 24/05/2024**, o perfil de cada vaga a ser preenchida em decorrência da possibilidade de remoção dos docentes classificados na primeira fase deste processo seletivo.

3.5.19 Caso o *campus* não adote os procedimentos especificados no subitem 3.5.18, o SiRem atribuirá, automaticamente, à vaga a ser preenchida, o mesmo perfil da vaga para a qual restou classificado o docente.

### 3.6. DO PROCESSAMENTO DOS CICLOS

3.6.1 Na indicação dos *campi*/subáreas de interesse, o servidor poderá escolher no mínimo um conjunto *campus*/subárea e no máximo a totalidade das combinações *campi*/subáreas para o qual pode concorrer com base em sua habilitação.

**3.6.1.1 Para finalizar a indicação de que trata o subitem 3.6.1, o servidor deverá enumerar a(s) sua(s) prioridade(s), ainda que a escolha seja de somente uma opção (conjunto *campus*/subárea).**

**3.6.1.2 As indicações realizadas em desacordo com o previsto no subitem 3.6.1.1 não serão consideradas para fins de classificação.**

3.6.2 O servidor docente não poderá manifestar interesse em remoção para a reitoria ou seu campus de lotação, observado contudo o disposto no Art. 21 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#).

3.6.3 Os ciclos serão processados em um único momento, considerando as opções de *campus*/subárea, observada a ordem de prioridade definida pelos servidores no

ato da inscrição.

3.6.4 O sistema informatizado processará a classificação conforme a disponibilidade das vagas e as opções realizadas, de forma que o servidor restará classificado no *campus*/subárea de melhor prioridade.

3.6.5 Após o encerramento do prazo de inscrição, não será possível **desistir do processo seletivo, alterar as opções/prioridades realizadas**, tampouco poderá ser objeto de reconsideração ou recurso.

3.6.6 A movimentação das vagas entre os *campi* ocorrerá por meio do sistema informatizado e será processada em vários ciclos de forma automatizada e simultânea, até que não haja nenhum servidor interessado na vaga disponibilizada.

3.6.7 No processamento automatizado dos ciclos, o cargo será considerado vago quando não houver nenhum servidor, inscrito neste Edital, interessado nas vagas ofertadas.

3.6.8 Constatada a ausência de servidores interessados nas vagas ofertadas neste Edital, será processado o resultado final.

3.6.9 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e deverá ser provido com candidatos concursados pelo IFCE.

#### 4. DOS RECURSOS

4.1 Facultar-se-á ao servidor interpor recurso administrativo quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no **cronograma constante no Anexo I** deste Edital.

4.2 O **recurso** versado no subitem anterior deverá **ser interposto no dia 22/05/2024, no horário de 08:00h às 16:00h**.

4.3 O recurso de que trata o subitem 4.1 **só poderá ser encaminhado por meio do sistema SiRem** (<https://remocao.ifce.edu.br/>), com o preenchimento de formulário próprio, ao qual poderão ser anexadas informações e documentos, **em formato PDF**, necessários à demonstração do direito do interessado.

4.4 Não serão admitidos recursos interpostos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

#### 5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O resultado final de que trata o subitem 3.6.8 será homologado por meio de portaria da PROGEP e publicado na página do IFCE.

5.2 Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo constarão informações dos servidores referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital e na [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), visando garantir a lisura e transparência da remoção.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para esclarecimentos de eventuais **dúvidas** acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link <https://remocao.ifce.edu.br/>, podendo ainda enviar e-mail para o endereço [sirem@ifce.edu.br](mailto:sirem@ifce.edu.br).

6.2 A movimentação do servidor classificado no resultado final deste processo seletivo de remoção, **depende da prévia expedição de Portaria** pelo IFCE e da

entrada em exercício de servidor que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu *campus* de origem.

6.3 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições no seu *campus* de origem até a publicação da Portaria de remoção.

6.4 Para os fins do subitem 6.2, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar ofício à PROGEP, informando a liberação do servidor a ser removido, devendo ser anexados, sob pena de restar sobrestado o respectivo ato de remoção:

a) Nada-consta da Biblioteca, do Q-Acadêmico e do Patrimônio do *campus* de origem do servidor;

b) Certidão negativa correcional expedida pelo Departamento de Correição;

c) Informações sobre a situação do servidor em relação à ocupação de cargo ou função, nos termos do Art. 31 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), quando for o caso;

d) Relatório de faltas ou de faltas justificadas ou pendências de compensação de dias de recesso, nos termos do Art. 33 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), quando for o caso.

6.5 A critério da Administração, o servidor a ser removido poderá permanecer no seu *campus* de origem por um período não superior a 15 (quinze) dias, a partir da entrada em exercício de seu substituto, para transmissão de suas atribuições.

6.6 A regra do subitem 6.2, acerca da entrada em exercício de outro servidor, poderá ser excepcionada, desde que seja devidamente motivada por meio de documento expedido pelo Diretor do *campus* de origem.

6.7 Para as vagas cujo perfil estabelecido nos termos do subitem 3.5.18 seja diferente daquele correspondente ao servidor que será removido, poderá ser dispensada a exigência da chegada de outro para a efetivação do ato de remoção, ficando, no entanto, a movimentação do docente condicionada ao calendário acadêmico do *campus* de origem, de forma que não haja prejuízo para o semestre letivo.

6.8 Caso o número de servidores ocupantes de uma mesma subárea, lotados em um mesmo *campus* e classificados em concurso de remoção, seja superior ao quantitativo de servidores que entrarão em exercício, aplicar-se-ão os critérios previstos no subitem 3.5.11 deste Edital para a definição da ordem de precedência na efetivação das remoções.

6.9 O servidor que deva ter exercício em outro município terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da Portaria de remoção, para se apresentar no *campus* de destino.

6.10 Caso o servidor esteja em gozo de férias, quando da expedição da Portaria de remoção, o prazo de que trata o subitem anterior será contado a partir do dia imediatamente subsequente ao término do respectivo período de férias.

6.11 Os períodos de férias não usufruídos, homologados antes do ato de remoção do servidor, poderão ser reprogramados de acordo com a necessidade do *campus* de destino.

6.12 As despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas no presente Edital correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

6.13 O servidor removido está sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do *campus* de destino.



6.14 Após o ato de remoção, o professor é obrigado a lecionar as disciplinas da subárea para a qual fora classificado, podendo, ainda, lecionar as relacionadas com sua formação, em nível de graduação e pós-graduação, mediante comum acordo com a Diretoria ou Departamento de Ensino do *campus* de destino.

6.15 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no subitem 6.13 e 6.14 terá sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção e a consequente lotação em outro campus conforme necessidade da Instituição.

6.16 O perfil das vagas ofertadas em concurso de remoção para servidores docentes observará o teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, que esteja em vigor na data da publicação deste Edital.

6.17 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a PROGEP expedirá ato de retificação.

6.18 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital serão disponibilizadas na página do IFCE.

6.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora deste processo seletivo.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 14/05/2024, às 17:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6148282** e o código CRC **FEE20D2D**.